

CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança do Partido Social Democrático - PSD

EMP 2

EMENDA MODIFICATIVA PL Nº 8843/2017

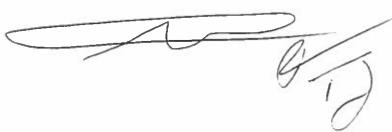
Dê-se ao Art. 2º, do Projeto de Lei 8.843/2017, a seguinte redação:

"Art. 2°	
£40	
91°.	***************************************

1	***************************************
/	

Il - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o caput.

- § 2º O disposto nesse Capítulo aplica-se subsidiariamente às empresas que prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- § 3º As investigações e o processo administrativo sancionador que tratem sobre auditoria independente ou auditoria cooperativa serão processados cometimento do ilícito por parte da empresa de auditoria independente ou de auditoria cooperativa, ou de seu responsável técnico
- § 4º A existência de infração por parte do auditor não poderá ser presumida, devendo a autoridade comprovar que o profissional deixou de exercer de maneira prudente os julgamentos profissionais a seu cargo, à luz das existentes à época de sua realização, salvo no caso de dolo."



cont EMF 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança do Partido Social Democrático - PSD

JUSTIFICAÇÃO

Quando uma empresa participante do Sistema Financeiro, do Sistema de Pagamentos Brasileiro, ou do Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar comete infração sujeita ao processo administrativo sancionador do Banco Central do Brasil, ou da Comissão de Valores Mobiliários, torna-se imprescindível apurar as causas, as partes responsáveis pelo ilícito e aplicar as penalidades devidas.

O texto ora em discussão traz regras claras à apuração de ilícitos cometidos por instituições financeiras, porém falha em tratar adequadamente as situações de terceiros prestadores de serviços a essas instituições, entre eles os que prestam serviço de auditoria independente ou de auditoria cooperativa.

É certo que a atuação dos profissionais de auditoria independente e auditoria cooperativa não se confunde com as funções de administradores, membros da diretoria, conselho e de demais comitês de instituições financeiras e entidades supervisionadas pelo BCB e CVM, que estão diariamente imersos e são inteiramente responsáveis pelos resultados e conduta da entidade regulada.

Aos auditores independentes e de auditoria cooperativa, cabe avaliar a diligência de atos passados da entidade regulada, sendo que sua capacidade de detectar fraudes é limitada e depende de fatores como a habilidade do perpetrador, a extensão da manipulação, o grau de conluio e a posição dos indivíduos envolvidos. Tentativas de ocultação são ainda mais difíceis de serem detectadas quando associadas a um conluio envolvendo a alta Administração, entre eles conselheiros, diretores e administradores da entidade regulada.

Eventual processo administrativo que busque apurar a responsabilidade do auditor independente ou de auditoria cooperativa deve levar em consideração que não é ele, mas sim a entidade regulada, o principal agente sujeito à legislação bancária e de valores mobiliários.

Inserir os auditores independentes e os de auditoria cooperativa em mesmo processo administrativo que envolva as entidades reguladas, seus administradores e conselheiros, implica tratar igualmente aqueles que são sabidamente desiguais.

CONT EMP 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança do Partido Social Democrático - PSD

Com a aprovação desta emenda, a responsabilização dos diversos agentes do setor bancário e do mercado de capitais passa a ser feita de forma distinta, na medida de suas responsabilidades. Ao mesmo tempo, conferem-se melhores instrumentos às autoridades públicas, para que possam combater os atos praticados em inobservância à legislação em vigor, com garantia máxima de segurança jurídica, tanto para o setor público, quanto para o setor privado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado Evandro Roman

(PSD/PR)

THIAGO PELXOTO PSD-60